



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Licitação – Pregão Eletrônico

Processo SEI nº 154.00002905/2024-64

Pregão Eletrônico nº 03/2024 – FCFRP/USP

Contrato nº 03/2024 – FCFRP/USP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ANALISADOR BIOQUÍMICO COM FORNECIMENTO ACESSÓRIO DE INSUMOS E REAGENTES COMPATÍVEIS PARA EXAMES LABORATORIAIS

Ao(s) **quinze** dia(s) do mês de **agosto** do ano de **2024**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0080-08, localizada na Avenida do Café, s/nº, Campus da USP, Vila Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP – CEP 14040-903, neste ato representada por seu Diretor, Sérgio Akira Uyemura, Nº USP 84508, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 73.008.682/0001-52, sediada à Av. Guido Caloi, 1935 – Blocos A e B – Térreo, Jardim São Luís, São Paulo/SP – CEP 05802-140, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço de Locação de Analisador Bioquímico com Fornecimento Acessório de Insumos e Reagentes Compatíveis para Exames Laboratoriais no Serviço de Análises Clínicas (SAC) da FCFRP-USP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO				
	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ANALISADOR DE BIOQUÍMICA Nome Comercial: Analisador Bioquímico Wiener lab. CT Modelo: Wiener lab. CT 600i Marca/ Fabricante: Wiener Laboratórios/Thermo Fisher Scientific Oy Procedência: Finlândia N° do Registro no M.S.: 10268590247 Código Alfandegário: 9027.50.10				
	14206	mês	12	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
2	REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICOSE				
	331408	teste	22.220 (vinte e dois mil e duzentos e vinte)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 13.554,20 (treze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)
3	REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL				
	331732	teste	17.500 (dezessete mil e quinhentos)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 10.675,00 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais)
4	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES				
	331733	teste	17.500 (dezessete mil e quinhentos)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 10.675,00 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais)
5	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO				
	331748	teste	11.400 (onze mil e quatrocentos)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 6.954,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)
6	REAGENTE PARA DOSAGEM DE UREIA				
	334466	teste	13.510 (treze mil, quinhentos e dez)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 8.241,10 (oito mil, duzentos e quarenta e um reais e dez centavos)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

					centavos)
7	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CREATININA				
	333335	teste	18.900 (dezoito mil e novecentos)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 11.529,00 (onze mil, quinhentos e vinte e nove reais)
8	TESTE BIOQUÍMICO POR ELETRODO SELETIVO				
	369996	teste	36.000 (trinta e seis mil)	R\$ 0,80 (oitenta centavos de real)	R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
9	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE HDL COLESTEROL				
	331754	teste	16.300 (dezesesseis mil e trezentos)	R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos)	R\$ 19.886,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e seis reais)
10	REAGENTE PARA DOSAGEM DE AMILASE				
	331838	teste	1.990 (mil novecentos e noventa)	R\$ 0,99 (noventa e nove centavos de real)	R\$ 1.970,10 (um mil, novecentos e setenta reais e dez centavos)
11	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA				
	336253	teste	3.429 (três mil, quatrocentos e vinte e nove)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 2.091,69 (dois mil e noventa e um reais e sessenta e nove centavos)
12	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE BILIRRUBINA TOTAL				
	336250	teste	3.429 (três mil, quatrocentos e vinte e nove)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 2.091,69 (dois mil e noventa e um reais e sessenta e nove centavos)
13	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TGO				
	334463	teste	15.900 (quinze mil e novecentos)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 9.699,00 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais)
14	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TGP				
	331747	teste	15.900 (quinze mil e novecentos)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 9.699,00 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais)
15	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE				
	331737	teste	5.710 (cinco mil, setecentos e dez)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 3.483,10 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos)
16	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE CÁLCIO SÉRICO				



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

	331741	teste	4.875 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 2.973,75 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)
17	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FÓSFORO				
	376815	teste	974 (novecentos e setenta e quatro)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 594,14 (quinhentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)
18	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA				
	333482	teste	3.426 (três mil, quatrocentos e vinte e seis)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 2.089,86 (dois mil e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)
19	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FERRO SÉRICO				
	331739	teste	3.330 (três mil, trezentos e trinta)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 2.031,30 (dois mil e trinta e um reais e trinta centavos)
20	REAGENTE PARA DOSAGEM DE MAGNÉSIO				
	331738	teste	1.362 (mil, trezentos e sessenta e dois)	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos de real)	R\$ 1.198,56 (um mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)
21	REAGENTE PARA CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO				
	333406	teste	3.420 (três mil, quatrocentos e vinte)	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos de real)	R\$ 3.009,60 (três mil e nove reais e sessenta centavos)
22	REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROTEÍNA TOTAL				
	335045	teste	1.461 (mil, quatrocentos e sessenta e um)	R\$ 0,90 (noventa centavos de real)	R\$ 1.314,90 (um mil, trezentos e quatorze reais e noventa centavos)
23	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ALBUMINA				
	331742	teste	2.938 (dois mil, novecentos e trinta e oito)	R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de real)	R\$ 2.409,16 (dois mil, quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos)
24	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNAS TOTAIS				
	350233	teste	3.000 (três mil)	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais)
25	REAGENTE PARA DOSAGEM DE MICROALBUMINA				
	333405	teste	5.700 (cinco mil e setecentos)	R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos)	R\$ 13.281,00 (treze mil, duzentos e oitenta e um reais)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

26	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CREATINA-QUINASE (CK)				
	452753	teste	10.849 (dez mil, oitocentos e quarenta e nove)	R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos)	R\$ 13.235,78 (treze mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos)
27	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ALFA I GLICOPROTEÍNA ÁCIDA				
	333330	teste	568 (quinhentos e sessenta e oito)	R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)	R\$ 959,92 (novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)
28	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)				
	334465	teste	1.713 (mil, setecentos e treze reais)	R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos)	R\$ 2.089,86 (dois mil e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)
29	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)				
	333398	teste	352 (trezentos e cinquenta e dois)	R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos)	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
30	KIT PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE FATOR REUMATÓIDE				
	335422	teste	888 (oitocentos e oitenta e oito)	R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos)	R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais)
31	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA DE ALTA SENSIBILIDADE (RISCO CARDÍACO)				
	333328	teste	1.710 (mil, setecentos e dez)	R\$ 3,00 (três reais)	R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais)
32	KIT PARA DOSAGEM DE CLORO				
	360111	teste	700 (setecentos)	R\$ 0,79 (setenta e nove centavos de real)	R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais)
33	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CÁLCIO				
	331741	teste	8.000 (oito mil)	R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos)	R\$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais)

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- A empresa Contratada deverá fornecer os insumos necessários para o tratamento dos resíduos gerados que contenham material biológico infectante proveniente do analisador, de acordo com a legislação vigente a RDC 306, de 07 de dezembro de 2004;
- A entrega de materiais de consumo deverá ser feita parceladamente, sendo de 1 (uma) até 12 (doze), de acordo com as solicitações do SAC, dentro do prazo de vigência do contrato e em até 05 (cinco) dias após a solicitação;
- A empresa deverá fornecer calibradores e controles para todos os reagentes, assim como soluções de lavagem e insumos necessários à manutenção do equipamento e realização dos exames;
- A quantidade dos reagentes a ser entregue pela empresa, deverá incluir, no mínimo, o número de testes solicitados, independente da apresentação dos kits, sendo que em



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

situações de problemas técnicos com os equipamentos ou reagentes, com perda de testes, os mesmos deverão ser repostos pela Contratada;

- Deverão ser fornecidos também, sem qualquer ônus adicional, a quantidade mínima de testes necessários de cada um dos reagentes para efetuar a calibração inicial do equipamento;
- Solicitamos catálogo e/ou prospecto do equipamento e registro no Ministério da Saúde;
- Os reagentes deverão ser compatíveis com a marca do equipamento.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de validade deverão ser substituídos por outro em adequadas condições higiênico sanitário e de consumo;
- Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 horas, contados a partir da efetiva notificação pela Contratante;
- Os bens deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca destino e as demais características que os identifiquem. A licitante vencedora arcará com todos os custos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2024 – FCFRP/USP

1.3.2. Termo de Referência.

1.3.3. Proposta Comercial datada de 17/07/2024.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O **CONTRATADO** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço.
- d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação.
- e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:

- a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato; ou
- b) na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção do contrato.

2.1.7.1. A extinção mencionada neste subitem ocorrerá, apenas, na próxima data de aniversário do contrato, e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02(dois) meses, contados da correspondente data, mediante comunicação da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

2.1.7.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 02(dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02(dois) meses da data da comunicação.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o **CONTRATADO** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da locação do equipamento, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil)** para locação.
- 5.2. O valor anual para o fornecimento de insumos e reagentes, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de R\$ 203.279,71 (duzentos e três mil, duzentos e setenta e nove reais, setenta e um centavos).
- 5.2.1. Este valor será liquidado parcialmente, conforme as quantidades efetivamente solicitadas, faturadas e devidamente recebidas pela Administração.
- 5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.5. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da [Portaria GR nº 8249/2023](#).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento apresentado em **17/07/2024**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.2.1 Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:
- $$R = Po \cdot [(IPC / IPCo) - 1]$$
- Onde:
- R** = parcela de reajuste.
- Po** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.
- IPC / IPCo** = variação do **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.

- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na [Resolução USP nº 8548/2023](#):

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
 - II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

- I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Resolução USP nº 8548/2023](#).

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#)), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8.A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – [Resolução USP nº 8548/2023](#)).

12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na [Portaria GR nº 6723/2016](#).

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:

12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. **Gestão/Unidade:** Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo;
- II. **Fonte de Recursos:** Receita;
- III. **Programa de Trabalho:** 12.392.4807.5306
- IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.3032 e 3.3.90.3919
- V. **Nota de Empenho:** 3593913/2024 e 3594170/2024

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

1.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

Ribeirão Preto, 15 de agosto de 2024.

LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:730086820
00152

Assinado de forma digital
por LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:73008682000152
Dados: 2024.08.14
11:23:20 -03'00'

Sergio Akira Uyemura – Diretor
CONTRATADA

Guillermo Julio Figueroa Casas
Labinbraz Comercial Ltda.
CONTRATANTE

Testemunhas:

a) _____

b) _____



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 37NF-54BF-B6EN-W64L no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/37NF-54BF-B6EN-W64L>

Sergio Akira Uyemura

Nº USP: 84508

Data: 14/08/2024 15:22

Perfil assinante:: Contratante/Ordenador de Despesa

Elisa Maria de Sousa Russo

Nº USP: 442017

Data: 14/08/2024 17:15

Perfil assinante:: Gestor Designado

Luciana Prado Turim do Nascimento

Nº USP: 3575891

Data: 14/08/2024 15:09

Perfil assinante:: Fiscal Técnico Designado

Eleni Jose Linjardi

Nº USP: 3444769

Data: 14/08/2024 15:08

Perfil assinante:: Fiscal Técnico Designado (substituto)

Carmen Cecilia Moreira Souto

Nº USP: 2506690

Data: 14/08/2024 15:09

Perfil assinante:: Fiscal Administrativo Designado

Luciane Kocsis Paulino

Nº USP: 4799065

Data: 14/08/2024 15:09

Perfil assinante:: Fiscal Administrativo Designado (substituto)

Josue Garcia Sanchez

Nº USP: 3405146

Data: 14/08/2024 14:56

Perfil assinante:: Testemunha 1

Geraldo Martins Filho

Nº USP: 2419442

Data: 14/08/2024 15:07

Perfil assinante:: Testemunha 2